

DECRETO Nº 1267 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino municipal e estadual, no formato híbrido, no município de Comendador Gomes/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e: Considerando as orientações previstas no documento de referência do Plano de Retorno as aulas Presenciais, elaborado pelo Comitê Municipal de Planejamento e Providências para o retorno das aulas presenciais; Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, com a utilização de critérios técnicos e de acordo com a evolução da COVID-19 na localidade; Considerando os protocolos para retomada das atividades de ensino escolar estabelecidos pela Deliberação Nº 89, de 23 de setembro de 2020, alterada pela Deliberação Nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, e pela Deliberação 165, de 01 de julho de 2021, todas do Comitê Extraordinário COVID-19, as quais anunciam a retomada das atividades escolares em cidades classificadas nas Ondas Verdes, Amarela e, inclusive, Vermelha do Plano Minas Consciente; Considerando que o Estado de Minas Gerais autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais nas Escolas da Rede Estadual, através da RESOLUÇÃO SEE Nº4.506/2021, alterada pela RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021; Considerando a Resolução SEE Nº 4.601/2021, que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológico aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19; Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios; Considerando que, com a redução do número de novos confirmados de COVID-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de UTI, observadas no município e Macrorregião com o avanço da vacinação, o Triângulo Sul encontra-se na Onda Amarela, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 179, DE 19/08/2021; Considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, frente à estrutura física das escolas do Município de Comendador Gomes para atendimento dos educandos; Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação; Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; Considerando que as aulas serão retomadas no sistema híbrido e todo avanço e/ou

recuo das atividades presenciais será avaliado periodicamente, de acordo com o plano e as determinações da Administração Municipal e Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19; decreta:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Comendador Gomes, na rede municipal e estadual, **a partir do dia 08 de Setembro de 2021**, no formato híbrido, com revezamento de alunos, caso seja necessário, com observância dos critérios específicos do Protocolo Sanitário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O retorno será progressivo, conforme o avanço da classificação do Município nas ondas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente, e ficando condicionado à obtenção de parecer favorável do Comitê Municipal de Planejamento e Providências para o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º A adesão ao sistema híbrido deverá ser facultativa, devendo os pais ou responsáveis que optarem pela modalidade assinar o competente termo autorizativo, **Anexo I**.

Art. 4º A presença nas aulas optativas não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória.

Art. 5º É obrigatório a manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

Art. 6º Cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário, devendo o Gestor Escolar organizar o revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular.

Art. 7º Na onda Vermelha ou Amarela as Unidades Escolares Municipais e Estadual poderão iniciar o ensino híbrido para as turmas da Educação Infantil (crianças pequenas, 4 e 5 anos), Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º A cada 14 dias deverá ser avaliado o início progressivo do ensino híbrido para os alunos da creche (Berçário, Maternal I e Maternal II).

Art. 9º As Instituições de Ensino (municipal e estadual), deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos, Profissionais da Educação, bem como, promover, orientar e fiscalizar de forma rigorosa o uso obrigatório de máscara de proteção facial, equipamentos de proteção individual e coletiva e aferição de temperatura.

Art.10 As Instituições de Ensino, que possuam em suas dependências crianças menores de 6 (seis anos) ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com regularidade necessária e utilização correta de máscara, para os alunos acima de 4 anos, conforme consta do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 O Gestor Escolar deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas optativas.

Art. 12 Ficam vedadas a realização de eventos escolares presenciais e de atividades que reúnam público e possam causar aglomeração.

Art. 13 Estudantes do grupo de risco deverão permanecer realizando apenas atividades não presenciais;

Art. 14 As Instituições de Ensino Municipais e Estadual deverão contar com profissionais suficientes para aferição de temperatura de alunos, profissionais da educação ou qualquer pessoas que por ventura necessitar adentrar nas escolas, bem como fazer o monitoramento das salas de aulas, pátio, refeitório e demais ambientes das instituições.

Art. 15 No retorno presencial dos estudantes da rede municipal de ensino, serão realizados os seguintes procedimentos:

I – O acolhimento dos estudantes, com momento para reflexão sobre o contexto da pandemia.

II – A orientação em relação aos protocolos sanitários;

III – Construção e validação dos protocolos;

IV – Avaliação Diagnóstica.

Parágrafo Único. Os procedimentos para a rede Estadual deverão seguir conforme orientação da 39º SRE (Superintendência Regional de Ensino de Uberaba).

Art. 16 Todas as Instituições de Ensino (municipal e estadual) deverão adotar a conduta padrão estabelecida no Plano de Ação, para casos suspeitos na escola. Caso algum aluno ou profissional da educação apresente febre ou outro sintoma de COVID-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo proibido o seu comparecimento, devendo a Instituição de Ensino orientar a procurar atendimento na UBS (Unidade Básica de Saúde).

Art. 17 É obrigatório por todas as Unidades de Ensino (municipal e estadual), o cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento no contexto da pandemia da COVID-19, em relação a manipulação de alimentos.

Art. 18 O Transporte Escolar, somente poderá transportar os alunos, com 50% da sua capacidade, fazendo-se manter o distanciamento, uso de álcool em gel para higienização das mãos e aferição de temperatura de todos os alunos.

Parágrafo Único: É obrigatório o uso de máscara e protetor facial (face shield) por parte dos alunos e motorista.

Art. 19 As aulas das Instituições de Ensino da rede municipal iniciarão com a carga horária de 3 horas presenciais e 1 hora remota (através da Plataforma de Educação On-Line), podendo a carga horária ser reduzida ou aumentada, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A Instituição de Ensino da rede estadual deverá seguir as orientações da 39º SRE (Superintendência Regional de Ensino de Uberaba)

Art. 20 O revezamento de entrada e saída dos alunos, casos de suspeitas de COVID-19, monitoramento dos alunos, serão seguidos de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno das Aulas Presenciais do Município de Comendador Gomes.

Parágrafo Único. Os casos omissos e eventuais demandas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19 e Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se, sempre, as normas de biossegurança sobre a COVID-19.

Art. 21 Fica revogado o Decreto 1260 de 03 de agosto de 2021.

Art.22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 27 de Agosto de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA AS AULAS PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19

Eu, _____, portador(a) do CPF sob o nº. _____, declaro que na condição de () pai / () mãe () responsável do(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) no(a) ____ ano, turma____, da E.M. Lindolfo de Almeida Ferreira, estou ciente dos termos do protocolo para retorno das atividades escolares, necessários durante a pandemia da COVID-19.

Declaro estar consciente que posso exercer o direito de escolha entre as modalidades de ensino (remota ou presencial), sendo livre de qualquer coação ou induzimento a opção de enviar o meu (minha) filho (a) à escola, não podendo responsabilizar a Instituição de Ensino ou o Poder Público por eventual contaminação ou desenvolvimento da COVID-19.

() **AUTORIZO** o(a) aluno(a) retornar às aulas presenciais e, para tal, estou ciente e de acordo com o disposto a seguir:

1. Meu (minha) filho (a) não apresentou, nos últimos 14 dias, nenhum sintoma de gripe.
2. Seguirei todas as orientações recebidas e expostas nos protocolos de retorno gradual às aulas presenciais;
3. Não enviarei meu (minha) filho (a) para assistir aulas presenciais na instituição de ensino caso apresente alguns dos sintomas da COVID-19.
4. Levarei meu (minha) filho (a) ao médico, caso tenha suspeita de COVID-19.
5. Seguirei as orientações para evitar aglomeração no horário de saída e entrada na Instituição de Ensino.
6. Orientarei meu (minha) filho (a) a seguir as recomendações higiênicas e de distanciamento social na Instituição de Ensino.

() **NÃO AUTORIZO** meu (minha) filho (a) retornar às aulas presenciais nesta Instituição de Ensino e estou ciente do cumprimento das atividades na Plataforma de Educação On-line, grupo do Whatsapp e PETs, me comprometendo com a participação em todas elas para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele(a) não sejam prejudicados.

Comendador Gomes, _____ de _____ de 2021

Assinatura Responsável

ANEXO I



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA AS AULAS PRESENCIAIS DURANTE
O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Eu, _____, portador(a) do CPF sob o nº. _____, declaro que na condição de () pai / () mãe () responsável do(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) no(a) _____, turma _____, do CEMEI Rainha da Paz, estou ciente dos termos do protocolo para retorno das atividades escolares, necessários durante a pandemia da COVID-19.

Declaro estar ciente que posso exercer o direito de escolha entre as modalidades de ensino (remota ou presencial), sendo livre de qualquer coação ou induzimento a opção de enviar o meu (minha) filho (a) à escola, não podendo responsabilizar a Instituição de Ensino ou o Poder Público por eventual contaminação ou desenvolvimento da COVID-19.

() **AUTORIZO** o(a) aluno(a) retornar às aulas presenciais e, para tal, estou ciente e de acordo com o disposto a seguir:

7. Meu (minha) filho (a) não apresentou, nos últimos 14 dias, nenhum sintoma de gripe.
8. Seguirei todas as orientações recebidas e expostas nos protocolos de retorno gradual às aulas presenciais;
9. Não enviarei meu (minha) filho (a) para assistir aulas presenciais na instituição de ensino caso apresente alguns dos sintomas da COVID-19.
10. Levarei meu (minha) filho (a) ao médico, caso tenha suspeita de COVID-19.
11. Seguirei as orientações para evitar aglomeração no horário de saída e entrada na Instituição de Ensino.
12. Orientarei meu (minha) filho (a) a seguir as recomendações higiênicas e de distanciamento social na Instituição de Ensino.

() **NÃO AUTORIZO** meu (minha) filho (a) retornar às aulas presenciais nesta Instituição de

Ensino e estou ciente do cumprimento das atividades no grupo do Whatsapp e PETs, me comprometendo com a participação em todas elas para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele(a) não sejam prejudicados.

Comendador Gomes, _____ de _____ de 2021

Assinatura Responsável